



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 305, DE 2013

(apensada PEC N.º 179, de 2015 e PEC N.º 277, de 2016)

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 8º, e ao *caput* do art. 149, ambos da Constituição Federal, para extinguir a previsão da contribuição sindical compulsória.

Autor: Deputado Augusto Carvalho e outros;

Relator: Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição - PEC em tela, tem como primeiro signatário o Deputado Augusto Carvalho e pretende dar nova redação ao inciso I do art. 8º e ao *caput* do art. 149, ambos da Constituição Federal, para extinguir a previsão da contribuição sindical compulsória.

Por conter tema conexo, foram apensadas as seguintes PECs:

- PEC n.º 179, de 2015, do Deputado Ricardo Izar e outros, que propõe alterar o artigo 8º da Constituição Federal para dispor sobre a contribuição sindical;
- PEC n.º 277, de 2016, do Deputado Arthur Oliveira Maia e outros, que propõe dar nova redação ao inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, para vedar a imposição de qualquer contribuição a não associados ao sindicato.

As proposições foram distribuídas para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário, em regime especial de tramitação (Art. 202 c/c 191, I, RICD).

É o Relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De início, se verifica que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 305, de 2013 e suas apensadas, atendem os pressupostos formais de admissibilidade, ao cumprir o requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

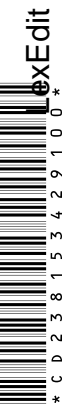
Na sequência, se verifica que as referidas propostas atendem aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do Texto Constitucional, não se vislumbrando de suas disposições tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Em síntese, o objetivo da PEC n.º 305, de 2013 e suas apensada, é alterar o inciso IV do art. 8 da CF, para impedir a cobrança de contribuição sindical compulsória para não filiados a sindicatos.

Outro ponto discutido na PEC 305, de 2013, é a supressão dos termos “*e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas*”, constantes no art. 149 da CF.

Portanto, podemos concluir de forma inequívoca que a proposta em análise não viola nenhum dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Ademais, inexistem óbices circunstanciais e temporais, a teor do art. 60, § 1º e 5º, da Constituição, respectivamente, para a tramitação da presente proposta de emenda. Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

conformação ao que dispõe a Lei Complementar n.º 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 305, de 2013 e suas apensadas.

Sala das Comissões, de novembro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 29/11/2023 15:22:44.737 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 305/2013

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238153429100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



* CD 238153429100 *
exEdit